

**VETO À EMENDA ADITIVA 007/2021 AO PROJETO DE LEI 012/2021 (PPA 2022-2025)**

**Exmo Sr.**  
**Wellington Faria da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Tucumã-PA**

Cumpre-nos informa-lhe que, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município, decidi opor **VETO INTEGRAL** à Emenda Aditiva 007/2021 ao Projeto de Lei 012/2021 (PPA 2022-2025), votado e aprovado naquela Casa de Leis.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese o Nobre intuito da Vereadora com a propositura da presente alteração, a emenda não reúne as condições para ser convertida em Lei, impondo-se o seu Veto Integral à alteração proposta e votada, na conformidade das razões que passamos a expor.

Inicialmente cumpre ressaltar que a ação que se deseja implementar apresenta desmembrada, possuindo 03 etapas a serem realizadas dentro de um único exercício em uma única unidade específica. Quais sejam, construção, reforma e ampliação, o que configura incompatibilidade temporal de execução da obra específica, uma vez que as ações mencionadas pela sua própria natureza, devem ser realizadas em momentos distintos e individualizados.

Ademais, mesmo que cabível a pretensão na forma como apresentada, também se constata que não houve a apresentação de justificativa, estudo ou planilha orçamentária que demonstrasse que tal valor seria exequível para execução da obra específica. O que é condição *sine qua non* nos casos referentes à matéria, objeto da emenda.

Ressalta-se ainda que as ESF possuem diretrizes de acordo a Portaria do Ministério da saúde devem ser observadas as estabelecidas no anexo I da Portaria nº 340, de 4 de março de 2013 (alterado pela Portaria nº 725, de 02 de maio de 2014), que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

Por fim, não se pode olvidar que há uma discrepância de valores reduzidos, pois a redução das duas emendas é feita da mesma ação do exercício de 2022, superando o valor predefinido para o referido exercício.

*Ex positis*, considerando todos os motivos colhidos, registrando-se todo o respeito à nobre iniciativa da vereadora Davina Kelen Rodrigues Curcino dos Santos, autora da Emenda Legislativa em comento, que apesar de entender e reconhecer a importância do tema abordado; apesar do mesmo ter sido votado e aprovado na Casa de Leis, que tal situação na forma como relatado ao norte, caracteriza um conflito legal que







gente que  
**CUIDA**  
da gente!

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de  
**TUCUMÃ**  
ADM 2021/2024

não pode prosperar, vez que nitidamente, a modificação apresentada, apresenta indiscutível ato contra lei. O que caracteriza vício de nulidade absoluta.

De igual sorte, ainda que justo seja o motivo, não se deve violar a lei sob o argumento de fazê-la nula de pleno direito, razões que nos levaram ao presente **VETO TOTAL** da Emenda Aditiva 007/2021 ao Projeto de Lei 012/2021 (**PPA 2022-2025**).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-PA, 03 de dezembro de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal